

GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.
CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02
NIRE: 32.3.0004597-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: às 10h30min do dia 27 de junho de 2025, realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, nos termos do art. 124, § 2º-A, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e Anexo V, Seção VIII da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a qual será considerada como realizada, para todos os efeitos, na sede social da **GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.** (“Companhia”), situada no Município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Sítio Três Águas Parte- Nova Rosa da Penha, CEP: 29157-400.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada, na forma do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas ao final desta ata.

3. **MESA**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leon Damo, que indicou o Sr. Rodolfo Larizza Marianno para secretariar os trabalhos.

4. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- 4.1. A alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia
- 4.2. A alteração da sede da Companhia, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia;
- 4.3. O aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 10.596.025,45 (dez milhões, quinhentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), mediante a emissão de 10.596.025 (dez milhões, quinhentas e noventa e seis mil, vinte e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia;
- 4.4. A criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição dos seus membros; e
- 4.5. A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Previamente às deliberações da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S/A. Após analisarem e discutirem as matérias constantes da Ordem Do Dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas decidiram por:

- 5.1. Aprovar a alteração da razão social da Companhia de GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A. para GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.

Em razão da aprovação do item 5.1 acima, a alteração do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º - A GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais a ela aplicáveis, a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelo Acordo de Acionistas celebrado em 30 de dezembro de 2024 e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).”

5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia da Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Sítio Três Águas, parte, Nova Rosa da Penha, CEP 29.157- 400, Cariacica/ES para Estrada Ayrton Senna da Silva, s/n, Km 11, Bairro Jabaeté, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.126-705.

Em razão da aprovação do item 5.2 acima, a alteração do *caput* do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Estrada Ayrton Senna da Silva, s/n, Km 11, Jabaeté, CEP: 29.126-705, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Acionistas.

5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 16.801,15 (dezesesseis mil, oitocentos e um reais e quinze centavos) para R\$ 10.612.826,60 (dez milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) mediante a emissão de 10.596.025 (dez milhões, quinhentas e noventa e seis mil, vinte e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por Nova Ação, fixado com base no valor patrimônio líquido da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, II da Lei das S/A, totalizando R\$ 10.596.025,45 (dez milhões, quinhentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Com o objetivo de preservar a proporcionalidade da participação societária dos acionistas e evitar a emissão de frações de ações, a quantidade das Novas Ações foi ajustada mediante arredondamento, de modo que as Novas Ações serão subscritas e integralizadas pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social, conforme a distribuição indicada abaixo:

- (i) 5.192.052 (cinco milhões, cento e noventa e duas mil, cinquenta e duas) Novas Ações subscritas pela acionista MORRO HOLDING S.A. e integralizadas mediante a capitalização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), no valor de R\$ 5.192.052,47 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), regularmente formalizados e registrados pela Companhia até 15 de junho de 2025.
- (ii) 5.403.973 (cinco milhões, quatrocentas e três mil, novecentas e setenta e três) Novas Ações, totalizando R\$ 5.403.972,98 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, novecentos

e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), subscritas pela acionista GASBIO LARA CTRVV PARTICIPAÇÕES LTDA. e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as condições e prazos constantes do boletim de subscrição.

A subscrição e integralização acima mencionadas se encontram refletidas nos boletins de subscrição que integram esta ata na forma do **Anexo I**.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para formalizar o aumento de capital deliberado, incluindo, mas não se limitando aos procedimentos necessários para a assinatura dos boletins de subscrição referentes às Novas Ações, à atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e ao arquivamento da presente ata na Junta Comercial competente.

Para todos os fins e efeitos, fica aprovado, neste ato, que, exceto pela assinatura dos boletins de subscrição referentes às Novas Ações, nenhum ato adicional será necessário para a confirmação do aumento de capital ora aprovado.

Em decorrência do aumento de capital aprovado no item 5.3, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.612.826,60 (dez milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), dividido em 10.612.826 (dez milhões, seiscentas e doze mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.

5.4. Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia que será composto por 03 (três) membros e a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia: (i) **Leon Damo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP: 09370-840; (ii) **Valdir Damo**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.554.314-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.771.928-10, domiciliado na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP: 09370-840; e (iii) **Luciano Vilas Boas Júnior**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 08226810-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.944.405-04, com domicílio comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-000.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão mandato de 2 (dois) anos a partir da presente data e, em caso de vencimento dos mandatos, permanecerão em seus cargos com plenos e totais poderes até a eleição e posse de seus substitutos, conforme vier a ser deliberado na respectiva Assembleia Geral.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia. Adicionalmente, fica consignado em ata que, conforme declarações apresentadas e arquivadas na sede da

Companhia, os membros do Conselho de Administração declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.5. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** da presente Ata, já incluídas as alterações deliberadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS E DECLARAÇÕES ADICIONAIS: Todos os documentos pertinentes aos assuntos da Ordem do Dia ficarão arquivados na sede da Companhia juntamente com a Ata da presente reunião, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

(Assinaturas na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, tendo-se lavrado a presente Ata que é assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e por todos os Acionistas. O Presidente e o Secretário da Mesa declaram terem sido atendidos todos os requisitos exigidos pela IN DREI 81/2020. A presente ata foi assinada por meio eletrônico, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo seus signatários a autenticidade, integridade e validade jurídica deste ato por todos assinado por intermédio de referida plataforma. Mesa: Wellington de Melo Pereira, Presidente da Mesa e, Rodolfo Larizza Marianno, Secretário. Acionistas: (i) Morro Holding S.A.; e (ii) Gasbio Lara CTRVV Participações Ltda.

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

Mesa:

Leon Damo
Presidente

Rodolfo Larizza Marianno
Secretário

Acionistas:

MORRO HOLDING S.A.

Sonia Sarhan Giberti

Daniel Gonçalves Sena

GASBIO LARA CTRVV PARTICIPAÇÕES LTDA.

Odir Jesus Barnabé Junior

* * * * *

GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.

CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02

NIRE: 32.3.0004597-9

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO I

Boletins de Subscrição

(O anexo se inicia na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.

CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02

NIRE: 32.3.0004597-9

com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, à Estrada Ayrton Senna da Silva, s/n, Km 11, Jabaeté, CEP: 29.126-705.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**Nº 01****CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO**

10.596.025 (dez milhões, quinhentas e noventa e seis mil, vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total global de R\$ 10.596.025,45 (dez milhões, quinhentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

MORRO HOLDING S.A., sociedade com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj 41, São Paulo/SP, CEP 04.532-001 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.177.741/0001-05.

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO EM R\$	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Ordinárias	5.192.052	R\$ 5.192.052,47	À vista.	mediante capitalização de AFAC.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

MORRO HOLDING S.A.

 Sonia Sarhan Giberti

 Daniel Gonçalves Sena

GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.

CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02

NIRE: 32.3.0004597-9

com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, à Estrada Ayrton Senna da Silva, s/n, Km 11, Jabaeté, CEP: 29.126-705.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**Nº 02****CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO**

10.596.025 (dez milhões, quinhentas e noventa e seis mil, vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total global de R\$ 10.596.025,45 (dez milhões, quinhentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

GASBIO LARA CTRVV PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva nº S/N, KM 11, Jabaeté, Vila Velha-ES, CEP 29.126-705 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.136.758/0001-20.

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO EM R\$	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Ordinárias	5.403.973	R\$ 5.403.972,98	05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva subscrição.	Em moeda corrente nacional.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

GASBIO LARA CTRVV PARTICIPAÇÕES LTDA.

 Odir Jesus Barnabé Junior

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.
CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02
NIRE: 32.3.0004597-9

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais a ela aplicáveis, a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelo Acordo de Acionistas celebrado em 30 de dezembro de 2024 e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Estrada Ayrton Senna da Silva, Km 11, Jabaeté, CEP: 29.126-705, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Acionistas.

Artigo 3º – O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:

- (i) fabricação de biocombustíveis (1932-2/00);
- (ii) fabricação de gases industriais (2014-2/00); e
- (iii) a participação em outras sociedades (6462-0/00)

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.612.826,60 (dez milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), dividido em 10.612.826 (dez milhões, seiscentas e doze mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. *Propriedade da Ação.* A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 2º. *Direito de Preferência.* Os acionistas da Companhia terão, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência para subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia.

§ 3º. *Voto.* Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 4º. *Partes Beneficiárias.* A Companhia não poderá emitir Partes Beneficiárias, não existindo Partes Beneficiárias de emissão da Companhia em circulação.

§ 5º. Para fins de reembolso em caso de dissidência, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., exceto nas hipóteses já regulamentadas no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 6º - A Companhia se obriga a respeitar e cumprir o Acordo de Acionistas datado de 30 de dezembro de 2024, arquivado em sua sede social, cabendo:

- (i) à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria observar o que a respeito dispuser no referido Acordo de Acionistas, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às suas disposições;
- (ii) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja o Acordo de Acionistas; e
- (iii) ao Presidente da Assembleia Geral, da Reunião do Conselho de Administração ou da Reunião da Diretoria declarar a invalidade de voto proferida em violação ao Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, bem como nos casos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social.

§1º - *Competência.* As acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das S.A., Estatuto Social, Acordo de Acionistas, e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores

§2º - *Convocação.* As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por qualquer membro da administração da Companhia, (ii) por solicitação por escrito de qualquer Acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma prevista Lei das S.A.

§3º - As Acionistas deverão ser convocadas para as Assembleias Gerais (a) pessoalmente com protocolo, (b) por e-mail com confirmação de recebimento, (c) por carta registrada ou por courier com aviso de recebimento, em qualquer caso com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação.

§4º - O instrumento de convocação deverá conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia detalhada e o material

necessário para que as Acionistas possam deliberar sobre as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.

§5º - Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, nova convocação será enviada às Acionistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização de Assembleia Geral em segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Acionistas ou quando essas se declararem, por escrito, cientes de local, data e hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

§6º - *Presidência.* As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração ou por um Diretor da Companhia. Caberá ao presidente da Assembleia indicar o secretário da mesa.

§7º - *Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Legislação Aplicável, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem a totalidade do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Companhia.

§8º - *Local.* A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia ou, extraordinariamente, em local distinto, mas sempre dentro do município da sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que as Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos, e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação remota, de forma digital.

§9º - *Participação remota.* Qualquer Acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais Pessoas participantes da Assembleia Geral. Será considerada presente a Acionista (i) caso compareça ou se faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido preenchido e entregue à Companhia de acordo com a orientação disponibilizada por esta em até 2 (dois) dias contados da convocação; ou (iii) caso registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia, sendo certo que os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos as Acionistas presentes.

§10º - *Representação por Terceiros.* A Acionista poderá ser representada na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado e, em qualquer hipótese, a Acionista deverá apresentar o instrumento de mandato até 1 (um) Dia Útil antes da data da realização da Assembleia. O mandatário da Acionista deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§11º - *Deliberações.* As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e no §14º abaixo, que necessitarão quóruns

superiores. O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer voto proferido ou deliberação tomada em violação deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

§12º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§13º - As atas de Assembleia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

§14º - Sem prejuízo de outras previsões presentes no Estatuto Social e na Lei das S.A., as deliberações referentes às matérias listadas abaixo competem exclusivamente à Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas:

- (i) modificações ou alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iii) aprovação da dissolução e liquidação da Companhia;
- (iv) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos e/ou de pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia;
- (v) reduções de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de ações;
- (vi) transações que não estejam contempladas no objeto social da Companhia, ainda que de caráter eventual;
- (vii) venda ou alienação de ativos diretamente relacionados à atividade da Companhia em valor agregado acima R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial da Companhia;
- (ix) qualquer ato jurídico entre a Companhia e uma Parte Relacionada a suas Acionistas;
- (x) emissão de debêntures ou outros títulos representativos de dívida para distribuição pública ou privada, de valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xi) resgate, amortização e aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou colocação no mercado;
- (xii) aumento de capital da Companhia acima do capital autorizado, exceto se por capitalização de lucros ou reservas;
- (xiii) contratação de mútuos com terceiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação;
- (xiv) destituição de membro do Conselho de Administração;
- (xv) aprovação de orçamento anual;

- (xvi) aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia, quando houver ressalvas formais do Auditor Independente;
- (xvii) escolha e contratação de Auditor Independente desde que não seja (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S/S Ltda.; (d) Ernst & Young Terco ou outra empresa de auditoria de reputação internacionalmente reconhecida (entendidas como tais as empresas que figurarem como “Leading”, “Excellent” ou “Highly Recommended” no ranking anual divulgado pela publicação Leaders League); e
- (xviii) qualquer ato jurídico, contrato ou negócio, de caráter oneroso ou gratuito, que possa resultar em transferência, a qualquer título, de parte ou da totalidade do Know-How da Companhia e/ou de seus Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.

§15º - As Acionistas obrigam-se a exercer os seus direitos de voto em Assembleias de modo a cumprir integralmente os termos do Acordo de Acionistas. Qualquer deliberação da Assembleia tomada em violação ao disposto no Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos perante os Acionistas, a Companhia ou terceiros, sob pena de aplicação dos ônus previstos no referido Acordo.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO Seção I – Normas Gerais

Artigo 8º - Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 9º – Composição. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

§1º - O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando tal prazo automaticamente prorrogado até a posse dos seus sucessores. O Conselheiro poderá ser reconduzido, substituído ou destituído de seu cargo a qualquer momento somente pela acionista que o indicou, devendo a outra acionista tomar todas as medidas necessárias para a sua efetivação.

§2º - *Posse.* Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a lavratura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia e permanecendo neste (s) cargo (s) até a investidura de seus substitutos.

§3º - *Presidência.* O Conselho de Administração será presidido de forma alternada pelo membro indicado por cada uma das Acionistas, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 10º - Reuniões do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou convocado por qualquer dos Conselheiros.

§1º - *Convocações.* As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis e contendo todas as matérias que constarão na ordem do dia para deliberação, acompanhada de todos os documentos a serem discutidos, sendo que, na impossibilidade de envio de tais documentos, estes deverão ser entregues antes do início da reunião. As formalidades de convocação da Reunião do Conselho de Administração serão dispensadas quando todos os Conselheiros estiverem presentes.

§2º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§3º - *Quórum de Instalação.* As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de todos os seus membros.

§4º - *Participação Remota.* As Reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência, desde que todos os Conselheiros tenham cópias dos documentos que serão apresentados e/ou discutidos na Reunião do Conselho de Administração.

§5º - Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, salvo se todos os conselheiros concordarem de outra maneira durante a reunião.

Artigo 11º - Deliberações do Conselho de Administração. Cada Conselheiro terá direito a proferir 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º abaixo.

§1º - A deliberação acerca de qualquer das matérias a seguir serão de competência do Conselho de Administração, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas:

- (i) venda, locação, licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação de ativos da Companhia em valor superior correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do faturamento da Companhia;
- (ii) constituição de consórcio, joint venture ou qualquer outro tipo de associação estratégica entre a Companhia e quaisquer terceiros;
- (iii) a celebração, aditamento ou rescisão do Acordo Operacional, do Contrato de Comodato, do Contrato de Biogás, da Concessão de Acesso e de contratos de Financiamento da Companhia;
- (iv) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer Contratos de Comercialização de Produtos;

- (v) Constituição de garantia real sobre seus ativos ou direitos (incluindo direitos de crédito) em favor de instituições financeiras no âmbito de Financiamento destinado ao Capex, Opex ou capital de giro da Companhia;
- (vi) mudança de orientações gerais e estratégias nas operações da Companhia tal como a decisão de primarizar ou terceirizar mão-de-obra;
- (vii) mudança na estratégia de aproveitamento econômico e/ou comercialização dos Produtos, incluindo preço, tipo de cliente e mercado consumidor;
- (viii) definição da estratégia e parâmetros técnicos, financeiros e comerciais da comercialização de Atributos Ambientais, bem como a aprovação de proposta da Diretoria para a alienação a qualquer título de Atributos Ambientais em desacordo com a estratégia e parâmetros definidos pelo Conselho;
- (ix) contratação ou demissão de Pessoal Chave;
- (x) compra de equipamentos e serviços diretamente ligados à atividade fim da Companhia que venha a alterar a rota tecnológica da Planta e/ou a análise e controle de qualidade do Biometano;
- (xi) aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- (xii) nas deliberações em que houver qualquer impasse entre os membros da Diretoria sobre as operações da Companhia; e
- (xiii) aprovação de qualquer despesa, aquisição ou investimento cujo valor seja superior ao previsto no orçamento anual.

§2º - Além das previstas no §1º acima, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre outras matérias presentes neste Estatuto Social e na legislação aplicável, incluindo a eleição, orientação, definição de metas e fixação da remuneração dos Diretores.

§3º - O Conselheiro que estiver presidindo uma Reunião do Conselho de Administração deverá desconsiderar qualquer voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas.

§4º - Qualquer deliberação do Conselho de Administração em violação ao Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos perante as Acionistas, a Companhia ou terceiros, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

§5º - Para os efeitos do presente Artigo 11º, os termos escritos em letra maiúscula, no plural ou singular, têm os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

Seção III – Diretoria

Artigo 12º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º- *Composição.* A representação e os negócios ordinários da Companhia serão conduzidos pela Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

§2º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração.

§3º - *Mandato da Diretoria.* O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, ficando tal prazo automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores dos referidos Diretores na hipótese de não haver reeleição, destituição, renúncia ou vacância após o término do prazo de mandato.

§4º - *Atribuições.* Os Diretores, em conjunto, serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia, por conduzir os assuntos relativos ao seu dia a dia, e pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do seu objeto social. As atribuições da Diretoria incluem a prática de todo e qualquer ato ou medida (i) não expressamente atribuída ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, conforme previsto por lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas; ou (ii) que tenha sido autorizado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§5º - As matérias para definição pela Diretoria poderão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

Artigo 13º - Representação. A Companhia obrigará-se-á sempre pela assinatura conjunta de (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (iii) desde que não importem em assunção de obrigação ou renúncia de direitos, por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, (iii.a) na prática de atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele e; (iii.b) na assinatura de correspondência e/ou de atos de simples rotina.

§1º - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

§2º - *Procurações.* Qualquer outorga de procuração, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico objeto do mandato, somente será válida se outorgada por 2 (dois) Diretores em conjunto. O instrumento de procuração deverá indicar prazo de mandato de, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, as quais serão por prazo indeterminado. A outorga de poderes deve conter expressa vedação quanto ao substabelecimento, exceto quando *ad judícia*, hipótese em que o substabelecimento será permitido.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei das S.A., o qual será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15º - Exercício Social. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16º - Demonstrações Financeiras e Informações. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia em linha com os preceitos legais pertinentes, as quais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 17º - Retenção de Lucros. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 18º - Distribuição de Dividendos. A política de distribuição de dividendos a ser adotada pela Companhia deverá seguir as orientações estabelecidas neste artigo 18 do Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, tendo como premissa a distribuição de dividendos no maior valor possível e na menor periodicidade aplicável (incluindo quando superiores ao lucro contábil).

§1º - *Dividendo Mínimo Obrigatório.* Observado o disposto no parágrafo 2º abaixo as Acionistas terão direito à distribuição pela Companhia de um dividendo anual mínimo não cumulativo de pelo menos 75% (setenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

§2º - A Companhia poderá deixar de pagar dividendos, sejam eles ordinários, intermediários ou intercalares, exclusivamente na hipótese do §4º do art. 202 da Lei das S.A. As Acionistas reconhecem e concordam que a distribuição do dividendo obrigatório somente será considerada incompatível com a situação da Companhia na hipótese de, após a sua distribuição, não restar no caixa da Companhia montante suficiente para fazer frente às despesas ordinárias e compromissos financeiros pelo prazo de 3 (três) meses.

CAPÍTULO VIII

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 19º - Solução de Controvérsias via Arbitragem. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, ou das disposições na Lei nº. 6.404/76, a qual deve ser

conduzida junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observando-se necessariamente as regras específicas eventualmente contidas em acordo de acionistas da Companhia.

§1º - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em língua portuguesa e obedecerão às normas ora estipuladas, e a todas as previsões do regulamento do referido centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e a Sentença prolatada pelos árbitros, cujos efeitos são os previstos na mesma Lei nº 9.307 de 23.09.1996 e demais normas legais pertinentes, poderá ser executada em qualquer Juízo que sobre ela tenha jurisdição.

§2º - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo autor, um pelo réu, e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20º – *Dissolução, liquidação e extinção.* A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta de acordo com os casos previstos na legislação aplicável ou por decisão própria, estabelecida em Assembleia Geral com a presença dos acionistas que deliberem nesse sentido. A mesma Assembleia designará o liquidante e poderá instituir o Conselho Fiscal para atuar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados em conformidade com o Acordo de Acionistas, com a Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis.

* * * * *

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

Mesa:

Leon Damo
Presidente da Mesa

Rodolfo Larizza Marianno
Secretário da Mesa

*(Assinaturas na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

Acionistas:

MORRO HOLDING S.A.

Sonia Sarhan Giberti

Daniel Gonçalves Sena

GASBIO LARA CTRVV PARTICIPAÇÕES LTDA.

Odir Jesus Barnabé Junior

GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.
CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02
NIRE: 32.3.0004597-9

TERMO DE POSSE

Eu, **VALDIR DAMO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.554.314-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.771.928-10, domiciliado na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP: 09370-840, neste ato, declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.**, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Estrada Ayrton Senna da Silva, Km 11, Bairro Jabaeté, CEP: 29.126-705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.445/0001-02 (“Companhia”), por lei especial, ou em virtude de condenação criminal à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem está condenado à pena de suspensão ou declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários, e atende ao requisito, se for o caso, de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, assinado por meio de plataforma digital com certificado emitido ou não pelo ICP-Brasil, na forma permitida pelo art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, investida para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, para o qual foi devidamente eleito, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

VALDIR DAMO

GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.
CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02
NIRE: 32.3.0004597-9

TERMO DE POSSE

Eu, **LUCIANO VILAS BOAS JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 08226810-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.944.405-04, com domicílio comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2302, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-000, neste ato, declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.**, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Estrada Ayrton Senna da Silva, Km 11, Bairro Jabaeté, CEP: 29.126-705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.445/0001-02 (“Companhia”), por lei especial, ou em virtude de condenação criminal à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem está condenado à pena de suspensão ou declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários, e atende ao requisito, se for o caso, de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, assinado por meio de plataforma digital com certificado emitido ou não pelo ICP-Brasil, na forma permitida pelo art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, investida para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, para o qual foi devidamente eleito, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

LUCIANO VILAS BOAS JÚNIOR

GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.
CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02
NIRE: 32.3.0004597-9

TERMO DE POSSE

Eu, **LEON DAMO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, com domicílio na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, na Cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, CEP: 09370-840, neste ato, declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A.**, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Estrada Ayrton Senna da Silva, Km 11, Bairro Jabaeté, CEP: 29.126-705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.445/0001-02 (“Companhia”), por lei especial, ou em virtude de condenação criminal à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem está condenado à pena de suspensão ou declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários, e atende ao requisito, se for o caso, de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, ficando, assim, por força do presente Termo de Posse, assinado por meio de plataforma digital com certificado emitido ou não pelo ICP-Brasil, na forma permitida pelo art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, investida para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, para o qual foi devidamente eleito, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Vila Velha, 27 de junho de 2025.

LEON DAMO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GNR LARA ESPÍRITO SANTO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80444687572	
38011132806	
81494440504	
31551838885	
39923917878	
17830332827	
04577192810	